



COMISSÃO EUROPEIA  
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

Direção D — Política  
Unidade D.2 Prevenção da fraude, relatórios e análises

Ref. Ares(2015)5642419 - 07/12/2015

## Medidas práticas para a elaboração de uma Estratégia Nacional Antifraude

Elaboradas pelo grupo de trabalho composto por peritos dos Estados-Membros, dirigido e coordenado pela Unidade de prevenção da fraude, relatórios e análises do Organismo Europeu de Luta Antifraude

### *DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:*

*O presente documento de trabalho foi elaborado por um grupo de peritos dos Estados-Membros com o apoio do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF). Destina-se a ajudar os Estados-Membros a elaborar uma estratégia nacional antifraude, centrando-se na fase preparatória. **O presente documento não é juridicamente vinculativo para os Estados-Membros.***

*NOTA: Embora o grupo de trabalho tenha sido coordenado sob a égide da secção dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) do subgrupo de prevenção da fraude do COCOLAF, o resultado obtido não abrange apenas os FEEI. A maioria das ideias apresentadas é de natureza transversal, sendo, por conseguinte, aplicáveis a todos os setores das despesas orçamentais.*

## Índice

Introdução .....	3
1. Etapas preliminares .....	5
2. Prevenção da fraude.....	13
3. Detecção da fraude .....	24
4. Investigação e ação judicial .....	36
5. Recuperação e sanções .....	50
Anexos .....	53
Anexo 1: Notas técnicas e glossário .....	54
Anexo 2: Processo de elaboração de uma estratégia nacional antifraude.....	55

## Introdução

O presente documento de trabalho foi elaborado no âmbito do grupo de prevenção da fraude do COCOLAF<sup>1</sup>, através de um procedimento de trabalho conjunto que envolveu peritos dos Estados-Membros, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e os serviços competentes da Comissão responsáveis pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). O objetivo do presente trabalho é desenvolver a cooperação e a colaboração entre as autoridades nacionais e os serviços da Comissão, através da elaboração de um guia prático que os Estados-Membros e a Comissão possam utilizar como referência, instrumento administrativo, orientação e apoio para reforçar as suas estratégias/medidas antifraude.

Em 2014, o grupo de trabalho anterior elaborou as «Orientações respeitantes às estratégias nacionais antifraude para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)»<sup>2</sup>. Na sequência dessas orientações, os Estados-Membros decidiram continuar a aprofundar a colaboração sobre as estratégias nacionais antifraude (NAFS), centrando-se na parte prática. O presente documento de trabalho é inteiramente orientado para a prática e pretende ajudar os Estados-Membros a elaborar as suas estratégias nacionais antifraude, começando pela chamada «fase preparatória»<sup>3</sup>.

A «fase preparatória» é, de longe, a mais importante da estratégia<sup>4</sup>. O seu objetivo é avaliar de forma adequada a situação atual de um país relativamente às medidas antifraude em vigor, tendo em conta as quatro fases do ciclo antifraude e as ligações entre as mesmas. Tal proporcionará uma base para as decisões a tomar nas fases subsequentes da estratégia, ou seja, na definição dos objetivos, na especificação de indicadores e na elaboração do plano de ação conexo<sup>5</sup>.

O presente documento de trabalho fornece aos Estados-Membros uma lista substancial, embora não exaustiva, de elementos a considerar no que diz respeito a todas as fases do ciclo antifraude. Além disso, uma outra lista enumera as primeiras etapas («etapas preliminares») a completar, nomeadamente a criação do quadro institucional e a coordenação da NAFS, a decisão sobre o método de comunicação entre as autoridades envolvidas, a definição da base jurídica para a estratégia, etc.

Tendo em conta que o objetivo do grupo de trabalho consistia em desenvolver um instrumento útil e prático, as listas são apresentadas sob a forma de um documento Excel (inserido a seguir e anexado em separado no seu formato funcional). Os Estados-Membros podem recorrer às referidas listas estruturadas como fonte de inspiração e ponto de partida para a preparação da sua própria avaliação antifraude.

---

<sup>1</sup> Comité Consultivo para a Coordenação da Luta contra a Fraude.

<sup>2</sup> Ref. Ares(2015)130814 — 13/1/2015.

<sup>3</sup> Ver em pormenor: «Orientações respeitantes às estratégias nacionais antifraude para Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)», p. 12-18.

<sup>4</sup> Ver anexo 2, fluxograma do processo de elaboração de uma estratégia nacional antifraude.

<sup>5</sup> As fases do ciclo antifraude são as seguintes: 1-prevenção da fraude, 2-deteção da fraude, 3-investigação e ação judicial e 4-recuperação e sanções.

(Para mais explicações relativas ao documento Excel, ver o anexo 1 - Notas técnicas e glossário.)

No entanto, importa clarificar que não existe uma «receita» para elaborar uma estratégia nacional antifraude. Compete aos Estados-Membros avaliar a respetiva situação em matéria de combate à fraude, fixar os respetivos objetivos e elaborar o seu plano de ação personalizado. Além disso, os Estados-Membros podem optar por criar estratégias setoriais antifraude ou uma estratégia nacional global que abranja o orçamento na sua totalidade.

No entanto, os peritos dos Estados-Membros que participam no grupo de trabalho sobre os FEEI 2015 pretenderam reunir a sua vasta experiência e conhecimentos, a fim de ajudar os Estados-Membros, de uma forma concreta e prática, a lançar o processo de NAFS.

# 1. Etapas preliminares

A lista das «etapas preliminares» foi elaborada pelos peritos cujos países já possuem ou estão atualmente em vias de definir uma estratégia nacional antifraude. Por conseguinte, baseia-se numa experiência concreta no que diz respeito à preparação de uma NAFS.

As principais questões a abordar são as seguintes:

- Determinar a base jurídica
- Determinar o organismo responsável pela coordenação da elaboração da NAFS
- Cooperação interna: determinar os outros organismos envolvidos na elaboração da NAFS
- Cooperação externa (por exemplo, com o OLAF)
- Determinar o âmbito e a extensão da NAFS
- Estabelecer um calendário indicativo para a sua preparação
- Elaborar uma estratégia de comunicação

## DEFINIÇÃO DO QUADRO PARA A NAFS — ETAPAS PRELIMINARES

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
QUADRO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO	Organismo responsável pela coordenação da elaboração da NAFS	Determinar e designar a instituição/organismo/autoridade nacional responsável mais adequado para a coordenação da NAFS. Essa instituição pode ser responsável pela elaboração e, no final, pelo acompanhamento do processo.	AFCOS ou outro. Qual? Onde se localiza a entidade?: Gabinete do Chefe de Estado, Governo (Ministério), Parlamento, outros (especificar) Fornecer uma breve descrição da organização e do pessoal da entidade O serviço tem uma perspetiva geral, a nível nacional e da UE, de todo o sistema dos FEEL e das medidas antifraude atualmente em vigor?				
		A função de coordenação está estipulada no quadro jurídico (por exemplo, lei, decisão do Governo) ou num acordo de cooperação entre as instituições envolvidas no PIF a nível nacional?					
		Determinar quais as responsabilidades e competências atribuídas à instituição nacional responsável pela elaboração da NAFS? (Em função do nível hierárquico e estatuto jurídico da entidade)	Competências: - Poderes executivos e de decisão - Apenas coordenação; se tal for o caso, o O superior hierárquico toma as decisões relativas à NAFS? (Por exemplo, para resolver discrepâncias durante as diferentes fases de elaboração da NAFS) o Existe um comité ou organismo semelhante que tome as decisões?				
		Designar uma equipa de peritos responsáveis no âmbito da instituição nacional responsável pela coordenação da elaboração da NAFS	A equipa de peritos deve incluir peritos de todas as fases do ciclo AF O serviço nacional está suficientemente equipado para mobilizar peritos das diferentes partes interessadas, abrangendo todo o ciclo antifraude? O serviço nacional está suficientemente equipado em termos de recursos (humanos)? De que modo podem as sinergias entre os vários serviços e peritos ser melhor exploradas?				
		Reuniões regulares a realizar entre as autoridades participantes (no mínimo trimestralmente)					
		Termos de referência claros a fornecer às autoridades participantes					
		Poderá ser necessária a criação de subcomités para uma concentração em domínios específicos					
		Nomeação de representantes, a fim de assegurar a continuidade da atividade	Cada representante das autoridades necessárias deverá nomear um representante (ou seja, uma «sombra») para assegurar o Plano de Continuidade das Atividades (PCA)				

## DEFINIÇÃO DO QUADRO PARA A NAFS — ETAPAS PRELIMINARES

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
QUADRO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO	Outros organismos envolvidos na elaboração da NAFS/Cooperação interna	Identificar as instituições nacionais que devem estar envolvidas na elaboração da NAFS, abrangendo a totalidade do ciclo antifraude.	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Autoridades de gestão</li> <li>o Autoridades de certificação</li> <li>o Autoridades de auditoria</li> <li>o AFCOS</li> <li>o Organismo de coordenação</li> <li>o Organismos intermédios</li> <li>o Níveis regional-local (quando não AG/OI)</li> <li>o Autoridade de comunicação do SGI</li> <li>o Autoridades judiciais e Gabinete do Ministério Público</li> <li>o Autoridades de investigação/Polícia Judiciária</li> <li>o Serviços jurídicos</li> <li>o Ministérios (Negócios Estrangeiros — função de coordenação em questões da UE; Ministério da Administração Pública — coordenação no setor público; etc.)</li> <li>o Organismos de controlo interno e externo</li> </ul>				
		Cooperação com o AFCOS (se a instituição nacional responsável pela coordenação da elaboração da NAFS não for um AFCOS)					
		Estabelecimento de uma Rede Interna para a Estratégia Antifraude entre as instituições nacionais envolvidas	Nível hierárquico dos participantes: está operacional? Quais os mecanismos em vigor para incentivar, motivar e facilitar a colaboração entre os diferentes órgãos administrativos?				Criação de uma Rede Interna para a Estratégia Antifraude entre todos os serviços envolvidos na gestão de ações estruturais
		Decidir o tipo e a frequência de comunicação entre elas	Por exemplo, reuniões no mínimo uma vez por ano Com que frequência reúnem os órgãos administrativos? Que tipo de documentação (por exemplo, ata da reunião) é mantida? Existe uma boa comunicação entre os que participam nas reuniões e os respetivos serviços? Existe um Plano de Continuidade das Atividades (PCA) para assegurar uma transição harmoniosa em caso de rotação de pessoal?				
		Rede de Cooperação da Estratégia Antifraude para Ações Estruturais	Estão envolvidos no processo representantes de todos os FEEI? <ul style="list-style-type: none"> <li>o FEDER</li> <li>o Fundo de Coesão</li> <li>o FSE</li> <li>o FEAMP</li> <li>o FEADER</li> </ul>	Instituição nacional responsável pela coordenação da elaboração da NAFS		Todos os membros da rede	Reuniões efetivamente realizadas por ano com, pelo menos, 80 % de participação de todos os membros da rede
		Está previsto envolver representantes de outros domínios de intervenção da UE ou nacionais?	Convidar, na qualidade de observadores, com vista a alargar a NAFS a outros domínios no futuro: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Agricultura — primeiro pilar</li> <li>o Orçamento nacional: investigação, apoio ao desenvolvimento, etc.</li> </ul>				

## DEFINIÇÃO DO QUADRO PARA A NAFS — ETAPAS PRELIMINARES

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
QUADRO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO	Outros organismos envolvidos na elaboração da NAFS/Cooperação interna	Está previsto envolver representantes de outros domínios de intervenção da UE ou nacionais?	Convidar, na qualidade de observadores, com vista a alargar a NAFS a outros domínios no futuro: o Agricultura — primeiro pilar o Orçamento nacional: investigação, apoio ao desenvolvimento, etc.					
		O organismo de coordenação possui uma análise aprofundada das obrigações internacionais do país em matéria de irregularidades, fraude e corrupção?						
		O organismo de coordenação pode solicitar assistência/apoio dos parceiros internacionais, por exemplo, do OLAF, SIGMA, outros Estados-Membros, na formulação da NAFS?						
		Participação do nível regional (especialmente importante nos Estados-Membros descentralizados; em Espanha, as Comunidades Autónomas são consideradas organismos intermédios (OI), embora com um estatuto especial no que diz respeito a outros OI. Mas devem ser previstas outras possibilidades)	De que modo será envolvido o nível regional no processo? Serão envolvidas todas as autoridades regionais ou haverá uma representação limitada das mesmas? (por exemplo, numa base rotativa) Mecanismos de coordenação?					
		Como será assegurado que a NAFS é vinculativa a nível regional?						
		De que modo será envolvido o nível local?	O objetivo da referência ao nível local consiste em garantir que se trata realmente de uma estratégia nacional, aplicada em todos os níveis geográficos/institucionais; o nível local pode ser ainda mais importante nos Estados-Membros centralizados Qual será o sistema para envolver as autoridades locais? Haverá uma representação limitada das mesmas? Se for esse o caso, descrever o sistema de designação dos representantes das autoridades locais (por exemplo, designação por uma instituição ou associação que representa os municípios a nível do Estado-Membro)					
		Criação de uma equipa de peritos de todas as instituições envolvidas						
		Preparação/criação de um registo de todos os organismos nacionais competentes para combater a corrupção, bem como a fraude						Registo produzido
		Designação de pessoas de contacto de todas as instituições envolvidas e de todas as fases do ciclo AF						
Eficiência da comunicação e intercâmbio de informações		Por exemplo, base de dados comum				Assegurar que todas as responsabilidades são claras		

## DEFINIÇÃO DO QUADRO PARA A NAFS — ETAPAS PRELIMINARES

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
QUADRO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO	Outros organismos envolvidos na elaboração da NAFS/Cooperação interna	O guia do OLAF sobre a elaboração da NAFS é divulgado a todos os intervenientes em causa?						
		Está previsto que disponha de um manual, com uma descrição formal das diferentes etapas do processo? (Indicar os contributos para o documento.)	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Quem será o responsável pela sua preparação? (AFCOS/instituição responsável pela elaboração)</li> <li>o Haverá orientações específicas para as diferentes etapas?</li> <li>o Está previsto apoiar os diferentes intervenientes envolvidos no processo (por exemplo, com um serviço de assistência para questões específicas)</li> </ul>					
		A sociedade civil está envolvida? (Por exemplo, envolver a sociedade civil através da elaboração de um inquérito em linha)						
	Cooperação externa	Melhorar a coordenação entre as autoridades administrativas competentes no que diz respeito à comunicação de irregularidades fraudulentas ao OLAF					Todos os serviços envolvidos na gestão de ações estruturais	Instruções claras para comunicação
		Comunicar irregularidades fraudulentas ao OLAF, quando detetadas pelas autoridades judiciais					Autoridades judiciais, AFCOS	Instruções claras para comunicação
ESTRUTURA DA NAFS	Ponto da situação	Já está em vigor uma NAFS?						
		Existe uma estratégia para cada autoridade/para algumas das autoridades?						
		Existem apenas medidas específicas antifraude (para todos/alguns procedimentos das autoridades específicas)?						
	Planeamento	Determinar o âmbito e a extensão da NAFS: A NAFS é um exercício integrado, com uma decisão única para o Estado-Membro? Ou é antes uma integração das estratégias antifraude a diferentes níveis (institucional, territorial, etc.)						
		Determinar o período de tempo abrangido pela NAFS (ou seja, o período de programação financeira ou mais/menos)						
		Determinar os fundos e o número de programas operacionais abrangidos pela NAFS (todos os fundos da UE/ apenas fundos estruturais e de investimento/fundos da UE e nacionais)						
		Avaliação da situação atual (solicitar a todas as instituições nacionais envolvidas que façam a sua própria avaliação)						
	Elaboração de um modelo	Por exemplo, para cada domínio das orientações e para cada fase do ciclo AF, com alguns exemplos; indicar expressamente que os exemplos mencionados no modelo não são exaustivos, todas as instituições são livres de inserir qualquer outro domínio considerado necessário; solicitar quaisquer outras análises consideradas pertinentes para a avaliação da situação atual						

## DEFINIÇÃO DO QUADRO PARA A NAFS — ETAPAS PRELIMINARES

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
ESTRUTURA DA NAFS	Planeamento	Definir um calendário indicativo para a preparação da NAFS, com discriminação das diferentes fases, prevendo um prazo razoável para o conjunto do exercício	Qual o tempo ideal que é necessário dedicar à fase preparatória?				
		Clarificação de que todas as instituições devem avaliar a sua situação atual apenas para as fases do ciclo AF em que intervêm					
	Comunicação	Notificar o ponto de partida da elaboração da NAFS (envio de notas a todas as instituições nacionais envolvidas informando-as do início da fase preparatória)					
		Manter contacto permanente com todas as instituições envolvidas	Ter em conta os atrasos na resposta e as respostas incompletas/insuficientes				
		Centralização das contribuições	Identificação de lacunas, definição de prioridades e definição dos objetivos Foram definidos objetivos realistas para obter o contributo de todas as partes interessadas?				
		Estão previstos mecanismos para aumentar a sensibilização sobre a importância da NAFS e das questões antifraude, em termos gerais?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Entre as pessoas envolvidas na gestão e controlo dos fundos da UE</li> <li>o Entre os funcionários públicos a nível central, regional e local</li> <li>o Entre o público em geral</li> </ul>				
		Está prevista uma estratégia de comunicação para a NAFS?	envolvendo meios de comunicação social, o setor da educação, serviços de imprensa do setor público, etc.?				
Está previsto criar uma página web/sítio Internet específico para a NAFS? Ou estão previstas outras alternativas, a fim de aumentar a visibilidade e o acesso do público em geral à NAFS?	Por exemplo: sítio Internet do AFCOS						
BASE JURÍDICA E APOIO POLÍTICO	Base jurídica	Qual é a base jurídica da NAFS no Estado-Membro específico?	A NAFS deve ser juridicamente vinculativa para todos os envolvidos. Existe legislação da UE e/ou regulamentação específica a nível nacional? Se a nível nacional: legislação nacional ou regras ou regulamentos administrativos/organizacionais?				
		Estatuto da NAFS	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Lei / decreto real (nível governamental) / portaria ministerial</li> <li>o Documento administrativo</li> </ul>				
	Apoio político	Mobilização de todas as instituições envolvidas no PIF, a fim de contribuírem para a NAFS					
		Quem será responsável pela aprovação da NAFS?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Gabinete do Chefe de Estado</li> <li>o Governo/Ministro</li> <li>o Parlamento</li> <li>o Outro</li> </ul>				

## DEFINIÇÃO DO QUADRO PARA A NAFS — ETAPAS PRELIMINARES

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	Cultura ética e antifraude	Elaboração de uma declaração de missão oficial contra a fraude para ações estruturais				Todo o pessoal envolvido na gestão e controlo de ações estruturais, ambiente externo: beneficiários, adjudicatários, público	Declaração de missão aprovada
		Compromisso das autoridades públicas e dos funcionários para com a luta contra a fraude e contra a corrupção	Existe uma declaração antifraude e anticorrupção por parte das autoridades públicas? Em caso negativo, como é garantido e expresso o compromisso das autoridades públicas? É instituído por lei como um princípio ou uma obrigação para todos os funcionários públicos?				
		Comunicação da declaração de missão ao ambiente interno	Cartas/mensagens de correio eletrónico a todas as autoridades de gestão, «Intranets», folhetos eletrónicos			Todo o pessoal envolvido na gestão e controlo de ações estruturais	Mensagem clara/distinta, disponível para todos; criação de brochura-folheto eletrónico; declaração de missão e folheto eletrónico divulgados de acordo com a ação
		Comunicação da declaração de missão ao ambiente externo	Através de sítios web e folhetos eletrónicos			Ambiente externo: beneficiários, adjudicatários, público	Mensagem clara/distinta, disponível para todos; criação de brochura-folheto eletrónico; declaração de missão e folheto eletrónico divulgados de acordo com a ação

## DEFINIÇÃO DO QUADRO PARA A NAFS — ETAPAS PRELIMINARES

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	Cultura ética e antifraude	Declaração de património do pessoal envolvido na gestão e controlo das ações estruturais				Categorias do pessoal envolvido na gestão e controlo de ações estruturais	Categorias do pessoal sujeito a esta obrigação	
		Declaração relativa ao conflito de interesses do pessoal envolvido na gestão e controlo das ações estruturais				Categorias do pessoal envolvido na gestão e controlo de ações estruturais	Categorias do pessoal sujeito a esta obrigação	
		Declaração relativa ao conflito de interesses dos membros, equipas de auditoria e pessoal da autoridade de auditoria		Autoridade de auditoria		Os membros, equipas de auditoria e pessoal da autoridade de auditoria	Apresentação de declarações pelos que estão sujeitos a esta obrigação	
		Existe um código de ética/código de conduta para o setor público, que é conhecido por todas as autoridades públicas e funcionários públicos?						
		Transparência das informações para o público em geral	Por exemplo, contas e operações de entidades públicas, relatórios de auditoria, vencimentos e património dos altos funcionários públicos, etc. o A informação pertinente é pública? o De que modo é assegurado que o público em geral tem acesso às informações (por exemplo: sítio Internet)? o Que informações são publicadas?					
		Formação inicial/geral sobre sensibilização para a fraude relativa a ações estruturais					Todo o pessoal envolvido na gestão e controlo de ações estruturais	Seminários/reuniões com uma participação de 70 % do grupo-alvo e que corresponderam às expectativas dos
		Estudo sobre o desenvolvimento de uma metodologia relativa à rotatividade no trabalho para os novos PP 2014-2020					Pessoal envolvido na gestão e controlo de ações estruturais	Estudo sobre o desenvolvimento de uma metodologia relativa à rotatividade no trabalho para os

## 2. Prevenção da fraude

A prevenção deve ser tratada como uma prioridade pelas autoridades de gestão, certificação e auditoria, a fim de reduzir os riscos de fraude. Deve tornar-se mais eficaz através de uma cooperação mais estreita entre todas as partes interessadas e de uma coordenação global reforçada das ações.

As principais questões a abordar são as seguintes:

- Legislação mais clara
- Cooperação e rápido intercâmbio de informações
- Formação e orientações — explicações das regras
- Intercâmbio das melhores práticas
- Ferramentas informáticas eficazes, incluindo a avaliação dos riscos
- Ética e transparência
- Resultados mensuráveis — comparação

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
COOPERAÇÃO NACIONAL	Coordenação	Cooperação com a autoridade de gestão	Função de coordenação, de redigir orientações, organizar cursos de formação, etc.		sim / não	1) Apoio à análise dos riscos (em critérios operacionais da SFOS para os riscos de fraude) 2) Campanha mediática (quantos fundos públicos são desperdiçados, contactos a quem comunicar a utilização abusiva de verbas públicas, etc.). O principal objetivo é a cooperação rápida e eficiente.				
		Cooperação com o AFCOS	Função de aconselhamento e de coordenação, de redigir orientações, organizar cursos de formação, etc.		sim / não	Atualização das orientações de irregularidades e fraudes. O principal objetivo é a cooperação rápida e eficiente				
		Cooperação com OI de primeiro nível	O AFCOS tem uma boa cooperação.		sim / não	Partilhar a experiência (decisões de recuperação, documentos de trabalho, etc.), de forma pormenorizada. O principal objetivo é a cooperação rápida e eficiente				
		Reuniões regulares com todas as outras autoridades para debater problemas								
	Intercâmbio de informações	Contactos dos parceiros (polícia, administração tributária e aduaneira, etc.)	Os contactos existem na Extranet dos fundos estruturais e são regularmente atualizados		sim / não	Intercâmbio de informações rápido e preciso				
		Todos os parceiros têm acesso a dados de apoio	Os parceiros têm acesso aos dados, incluindo aos projetos apoiados pela UE. O apoio nacional é executado pelo KUM, KIK, EAS, PRIA, INNOVE, MISA		sim / não	Acesso à informação necessária				
		Cooperação transfronteiras	A necessidade real não se encontra testada		sim / não	Se necessário, funciona rápida e eficazmente				
		Criação de um registo de auditores, bem como de um registo de peritos								Criação dos registos
	Reações	Indícios de parceiros	As autoridades policiais analisaram a informação dos projetos para identificar as pessoas ligadas a beneficiários e adjudicatários.		sim / não	Quem descobre (a autoridade tributária e aduaneira, a polícia, o OI de primeiro nível, etc.) fornece informação relativa à fraude. Queixas relativas a contratos pelos vencidos numa licitação (opção automática a sugerir).				
		«Lista negra»	Não funciona		sim / não	Lista conjunta onde estão inscritas todas as pessoas suspeitas (acesso com cartão de identificação)				

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Legislação	Atos jurídicos	Existem atos jurídicos que regulem efetivamente os conflitos de interesses, a adjudicação de contratos públicos e a denúncia de irregularidades? As disposições desses atos são claras e simples?		sim / não						
		Lei relativa à assistência estrutural	Não apoia em caso de situações específicas.		Número de conflitos	1) Prever, de forma clara, que os benefícios são verbas públicas (regras rigorosas) 2) No caso de investigação criminal, deve existir a possibilidade de não efetuar pagamentos ou exigir uma garantia suplementar 3) Possibilidade de não conceder um benefício a pessoas com « mau comportamento » 4) Todos os documentos devem ser assinados apenas digitalmente					
		Lei relativa à tributação	As informações da autoridade fiscal e aduaneira estão disponíveis apenas para os fundos da AGRI (diretiva CE)		Número de casos detetados em cooperação com a autoridade tributária e aduaneira	Em caso de necessidade, estão disponíveis informações da autoridade tributária e aduaneira para todos os responsáveis pela aplicação					
		Lei relativa aos contratos públicos	1) Os requisitos para as subvenções da UE são mais rigorosos do que para as verbas públicas 2) O procedimento simplificado acarreta riscos (montantes elevados, propostas direcionadas, corrupção)		Número de irregularidades	Todas as transações com verbas públicas devem ser realizadas como contratações públicas eletrónicas. Especificação de prazos					
		Regulamentos de ações	Dispomos de regras gerais para a elaboração de regulamentos de ações.		Número de irregularidades	1) Mais possibilidades de evitar a ocorrência de problemas (contratação pública eletrónica, antes de obter benefícios contribuir com o seu próprio capital, etc.) 2) Rondas sucessivas de seleção do projeto 3) Não utilizar os montantes concretos na classificação dos beneficiários (volume de negócios, etc.) 4) Muitas ofertas/licitações comparáveis 5) Evitar a duplicação de atividades. O principal objetivo é que não se verifiquem irregularidades no âmbito da medida.					

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Orientações/regulamento interno	Descrição das funções e responsabilidades	Os OI de primeiro nível têm documentos diferentes.		sim / não	Todas as orientações estão atualizadas e são adequadas				
		Separação de funções	O beneficiário e o OI de primeiro nível encontram-se na mesma autoridade e sob a gestão dos mesmos quadros de topo		sim / não	Autoridades diversas, separadas entre si				
		Delegação em caso de conflito de interesses	Os avaliadores, responsáveis pelo tratamento, verificadores de documentos e outros cargos que lidam com os beneficiários devem estar conscientes de que têm de comunicar qualquer relação com os beneficiários		sim / não	Todos os processos são conduzidos de forma ética				
		Critérios de avaliação (requerente, projeto, finanças, resultados, verificações no local, etc.)	Atualmente, todos têm de utilizar as suas capacidades e competências.		sim / não	Requisitos de medição específicos para a avaliação. Se necessário, são efetuadas verificações no local ou que envolvam parceiros (governos locais, a polícia, etc.). Todas as orientações estão atualizadas e são adequadas.				
		Introdução de mecanismos de proteção especial, nos convites à apresentação de propostas, a favor das autoridades de gestão	Ou seja, a solicitação de garantias específicas que forcem diretamente o devedor a pagar — caso surja uma irregularidade — com base na fórmula «à primeira vista e sem exceção».							
		Comunicação de dúvidas sobre a ocorrência de irregularidades/fraude	Orientação do AFCOS. A dúvida de fraude (IRQ 3), apenas se estiver envolvida uma investigação criminal.		sim / não	Todas as orientações estão atualizadas e são adequadas				
		Atividades de cobertura de riscos (prevenção, verificações <i>ex ante</i> no local, etc.)	A avaliação do artigo 125.º, n.º 4, alínea c), encontra-se pendente.		sim / não	Partilhar experiências. Organização de cursos de formação. Todas as orientações estão atualizadas e são adequadas				
		Carteira de preços (experiência do Serviço de Registos e Informações Agrícolas = ARIB)	O ARIB adquiriu o programa		sim / não	«Carteira de preços comuns» e todos os responsáveis pela aplicação têm acesso aos mesmos. Todas as orientações estão atualizadas e são adequadas.				

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Orientações/regulamento interno	Divulgação das melhores práticas entre as autoridades responsáveis pela gestão dos fundos da UE	Partilha das melhores práticas durante a fase de preparação dos convites à apresentação de propostas e a elaboração dos documentos, bem como a apresentação de candidaturas a financiamento;								
		Elementos de prova/pista de auditoria	O beneficiário pode apresentar, indefinidamente, novos documentos.		No prazo e regular	Apenas são aceites documentos assinados digitalmente					
		Estruturas de auditoria homogéneas e uniformes									
		Controlo de primeiro nível centralizado									
		Sistema exato de gestão e de controlo									
		Revisão inicial do atual Sistema de Gestão e de Controlo de 2007-2013 (utilizando, por exemplo, a ferramenta de avaliação do risco de fraude para um programa operacional-piloto)	A fim de identificar e avaliar os riscos de fraude	Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais, autoridade de gestão de um PO (piloto)						Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais, autoridades de gestão	Um relatório de avaliação inicial sobre a identificação e a avaliação dos riscos de fraude
		Incorporação dos resultados retirados da revisão inicial no Sistema de Gestão e Controlo do novo período de programação 2014-2020		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais						Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais, todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	Medidas, responsabilidades e pontos de controlo nos procedimentos escritos do novo SGC; reforço do sistema de gestão e controlo, se necessário, com base nos resultados da revisão

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
MEIOS E RECURSOS	Recursos humanos	Suficientes conhecimentos, competências, verificações de antecedentes, substituições, rescisões	Uma verificação de antecedentes apenas quando estiver a contratar.		sim / não	1) Programas nacionais de formação para funcionários com diferentes necessidades. 2) Prática em outra instituição. Objetivo global — os funcionários têm as competências necessárias e desejam trabalhar no sistema				
		Especialização e a participação de peritos	Peritos da construção (EAS INN), uma especialização das ações/setores.		sim / não	Pessoal de nível superior (experiência, competências). Cursos de formação especial a nível nacional, práticas, rápido intercâmbio de informações. O número necessário de pessoal competente.				
		Investigadores de administração extraordinária	Nos OI de primeiro nível de maior dimensão (KIK, EAS, PRIA), existem investigadores de administração extraordinária para suspeitas de fraude (experiências, mais tempo para pesquisar)		sim / não	O número necessário de pessoal competente.				
		Descrições das funções	As obrigações e responsabilidades estão descritas.		sim / não	O funcionário está ciente das suas responsabilidades				
	Formação	Avaliação das candidaturas	Atualmente, todos têm de utilizar as suas capacidades e competências		sim / não	Investir mais em recursos (capacidade para avaliar uma existência de fraude). Conhecimentos e competências necessários				
		Partilhar a experiência de adjudicação de contratos públicos	Partilha regular de novas experiências		sim / não	A AG organiza trimestralmente.				
		Formações específicas para funcionários das autoridades			sim / não					Plano de formação
		Orientação clara ou formação dos beneficiários sobre os riscos de fraude, os procedimentos, etc.		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais, autoridades de gestão					Beneficiários	Orientações e/ou Seminários/reuniões com uma participação de 70 % do grupo-alvo e que corresponderam às expectativas dos participantes

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
MEIOS E RECURSOS	Formação	Atividade de formação específica sobre casos de fraude/irregularidades e <i>modus operandi</i> , bem como sobre metodologias de controlo	Que envolva todas as autoridades responsáveis pela gestão dos fundos da UE, com vista a uma divulgação dos casos mais frequentes de fraude/irregularidades e «modus operandi», mas também das melhores metodologias de controlo nacionais e europeias;							
	Ferramentas informáticas	Sistema de dados baseado nas TI								
		Base de dados central sobre as exclusões	As inspeções e verificações no local e a base de dados central sobre as exclusões teriam a capacidade de dissuadir potenciais autores de fraude e proteger os interesses financeiros da UE, desde que as inspeções sejam conduzidas em cooperação com as autoridades nacionais e que a BDCE seja atualizada regularmente com as decisões finais.							
		Atualização tecnológica e funcional do SIG grego: automatizar gradualmente todos os procedimentos necessários, o fluxo de trabalho e a gestão de documentos para todos os procedimentos relativos ao QREN 2014-2020, etc.		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais			Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais, todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais			Atualização concluída
Verificação cruzada de dados e comparação com os parceiros (Finanças, etc.)	A SFOS tem um sistema automático de verificação cruzada (número e data da fatura)			sim / não	1) Para as autoridades públicas (incluindo os prestadores de serviços), a informação do crédito comercial e os dados devem estar disponíveis gratuitamente 2) Informações relativas à análise fiscal como indícios 3) Administração pública em linha					

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
MEIOS E RECURSOS	Ferramentas informáticas	Aplicação e utilização de uma única «ferramenta informática» destinada à prevenção, a ser partilhada por todas as autoridades que gerem fundos da UE, para a análise e verificação cruzada de todos os dados disponíveis e o tratamento dos chamados «indicadores de risco».	A este respeito, a plataforma ideal deverá efetuar uma verificação cruzada de todos os dados relacionados com: <ul style="list-style-type: none"> <li>· a gestão dos fundos europeus detidos pelas administrações centrais e locais (tanto do setor dos fundos estruturais como da agricultura/pesca). Além disso, deve obter-se os dados que se referem à parte económica dos projetos financiados (faturas, pagamentos, etc.);</li> <li>· a gestão de irregularidades e fraude (o banco de dados «SGI» do OLAF e eventualmente outros bancos de dados detidos pelas administrações nacionais);</li> <li>· os bancos de dados das câmaras de comércio, ou seja, as autoridades que possuem informações sobre a estrutura da empresa de pessoas coletivas (nomeadamente os dados relativos a: membros, administradores, sedes, ativos, funcionários, etc.)</li> <li>· bancos de dados fiscais (dados sobre a residência para</li> </ul>							

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
MEIOS E RECURSOS	Ferramentas informáticas	Criação de «indicadores de risco» e «alertas» adequados relativos a requerentes de fundos da UE, na sequência da verificação cruzada através da ferramenta informática única	<p>Criar «indicadores de risco» adequados tendo em devida conta, mesmo de forma ponderada, os seguintes «alertas» relativos aos requerentes de fundos da UE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· infrações anteriores cometidas no setor dos fundos da UE;</li> <li>· estrutura da empresa com problemas críticos (falta de trabalhadores, poucos ativos, localização suspeita da sede, membros com infrações prévias às regras em matéria de fundos da UE ou de direito penal);</li> <li>· infrações fiscais passadas que podem ser repetidas e perpetradas em detrimento dos fundos da UE (ou seja, utilização de faturas falsas)</li> <li>· Infrações criminais passadas particularmente graves, tais como fraude, documentos falsos, corrupção, infrações em matéria de contratos, etc.)</li> </ul>								
		Criação de «portais de Internet» <i>ad hoc</i> , pelas autoridades de gestão, tornando assim possível aos cidadãos e empresas apresentar os seus pedidos de financiamento diretamente a partir da web	Tal procedimento de fácil utilização deve destacar (e, por conseguinte, corrigir) na origem os erros mais comuns, desde o início da elaboração dos pedidos de financiamento, através de mecanismos de autocontrolo								
		Segurança	Limitação/alargamento dos direitos de utilização da informação (os parceiros podem aceder como observadores)		Não existem fugas	Os especialistas de supervisão têm acesso a todos os projetos na SFOS. Principal objetivo — os sistemas informáticos são seguros e de fácil utilização.					
		Bases de dados públicas	Todos os beneficiários são verificados, mas o pessoal não é capaz de avaliar os perigos dos «sinais de alerta»		Número	Todas as informações públicas são verificadas e os riscos estáveis.					

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS						
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO		
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	Ética	Apoio à gestão de topo	A atitude face à fraude depende do gestor de topo.		sim / não	Todas as instituições devem ter a mesma atitude em relação à fraude. Debates, reuniões e cursos de formação específicos para gestores de topo						
		Transferência de informações, armazenamento (confidencialidade)	A fronteira entre segredos comerciais e documentos internos na transmissão das informações necessárias para combater a fraude não é clara		sim / não	Não se verificam abusos de informação.						
		Doações	Adaptação, declaração, verificação		sim / não	O sistema é transparente						
		Esclarecimentos aos novos funcionários	Regras deontológicas na organização/sistema seguidas e reconhecidas.		sim / não	Programa de orientação para novos funcionários.						
	Transparência	Declaração relativa ao conflito de interesses dos beneficiários			Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais					Beneficiários	Orientações	
		Publicação de todos os beneficiários de fundos da UE num único sítio Internet do Estado	A fim de obter maior transparência e exercer uma verificação relacionada «generalizada» sobre a correta utilização dos fundos da UE por todos os cidadãos									
		Elaboração de uma «lista de certificação» de profissionais (contabilistas, advogados, auditores) que possuam requisitos profissionais e morais específicos e rigorosos.	Essa lista deve ser tornada pública e ser de fácil acesso aos cidadãos e empresas que procuram intermediários válidos e qualificados para elaborar os seus pedidos de financiamento.									
		Expropriações: estudo sobre a possibilidade de atribuir a um organismo independente a criação de uma metodologia e o apoio contínuo em matéria de estimativa do preço dos terrenos. Esta estimativa será apresentada pelo beneficiário ao tribunal para que este determine a remuneração dos proprietários									Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais, autoridades judiciais	O estudo pertinente

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO DA FRAUDE E RESULTADOS	Estratégia	Atividades de análise de risco com vista a identificar os fundos da UE (domínios/setores orçamentais) que se encontram mais vulneráveis a irregularidades e/ou fraude.	A este respeito, todas as informações presentes no SGI e nos bancos de dados nacionais detidos pelas autoridades de gestão e pelas forças policiais devem ser cuidadosamente analisadas e aprofundadas;								
		Utilização regular da ferramenta de avaliação do risco de fraude		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais, autoridades de gestão					Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais, autoridades de gestão	100 % de utilização da ferramenta de avaliação do risco por todas as autoridades de gestão	
		Critérios e análise de risco	A análise de risco automatizada não funciona		sim / não	O sistema a nível nacional (SAS, ARACHNE, etc.)					
		Criação de equipas de avaliação nas autoridades de gestão		Autoridades de gestão					Autoridades de gestão	Documentos internos de criação de equipas em todas as AG, assinados pelo diretor das AG	
		Formação sobre as funções e responsabilidades no que respeita a procedimentos e à avaliação do risco de fraude		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais					Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	Seminários com uma participação de 70 % do grupo-alvo e que corresponderam às expectativas dos participantes	
		Ensaio da ferramenta informática Arachne com base nos dados dos programas operacionais							Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	O relatório pertinente	
	Resultados	Suspeitas de fraude detetadas na fase de aplicação	Não foram detetadas suspeitas de fraude na fase de avaliação dos pedidos			Número	Descobrir suspeitas de fraude na fase de avaliação dos pedidos, partilhar informações de forma rápida, cooperar com outros OI, MdF (AFCOS, AG), a polícia, a autoridade tributária e aduaneira e outros. A maioria dos problemas é detetada na fase de prevenção				
		Comparação com outros Estados-Membros	Comunicámos ao OLAF as suspeitas de fraude na fase de avaliação dos pedidos.			Número	Superior à média da UE.				

### **3. Detecção da fraude**

A deteção é uma fase crucial, que deve ser tratada com a devida diligência e de forma proativa por todas as partes interessadas, autoridades de gestão e controlo, incluindo as autoridades de auditoria, bem como as autoridades com poderes coercivos.

Principais aspetos a avaliar:

- Cooperação e colaboração entre as autoridades nacionais e outros organismos nacionais em questões de deteção da fraude
- Comunicação e intercâmbio de informações entre os diferentes intervenientes (incluindo o AFCOS e o OLAF) sobre casos detetados
- Legislação e orientações em matéria de denúncia, verificações no local, proteção de dados
- Procedimento/orientações para os casos de suspeita de fraude
- Recursos humanos, formação e ferramentas informáticas
- Avaliação dos resultados

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
COOPERAÇÃO NACIONAL E EUROPEIA	Coordenação	Cooperação que assegure o acompanhamento das medidas adotadas [medidas corretivas, investigação, ação judicial, etc.] pelas autoridades competentes		AFCOS	sim / não				Todos os serviços envolvidos	Número de queixas, número de casos de suspeita de fraude comunicados	
		Cooperação e colaboração entre as autoridades nacionais e outros organismos nacionais (por exemplo, o tribunal de contas) em questões de deteção de fraude	Como é garantida a coordenação (pelo AFCOS e outras instituições)? o Orientações e instruções o Reuniões regulares da rede de AFCOS o Serviço de apoio para questões específicas Esta coordenação envolve outros níveis da Administração (nível regional)?		sim / não						
		Descrever os procedimentos para as questões de coordenação em matéria de deteção entre os diferentes domínios e instituições	o AG e organismos intermédios o Entre as diferentes autoridades (AG, AC, AA) o Entre a AG e as autoridades regionais com funções de gestão, e entre a AA e as autoridades regionais com funções de auditoria o Entre os diferentes FEEI (Descrever sucintamente os métodos de coordenação para cada um)								
		Como é assegurada a segregação de funções entre a gestão e o controlo? (A verificar separadamente para cada autoridade de gestão)	o Diferentes autoridades o Diferentes unidades da mesma autoridade; descrever as medidas destinadas a garantir a segregação de funções								
		Como é garantida a independência da AA?									
		Colaboração com as forças policiais	Subscrevendo MdE específicos que regulem o seu apoio nos casos mais críticos e caso ocorra uma suspeita de fraude								
		Qual é a relação entre o AFCOS e as AA?	O AFCOS efetua controlos de qualidade específicos ao trabalho realizado pela AA?								
		Trabalho de cooperação e intercâmbio com o OLAF	Um trabalho de cooperação e intercâmbio com o OLAF é fundamental para proteger os interesses financeiros da UE e evitar a corrupção			sim / não					

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
COOPERAÇÃO NACIONAL E EUROPEIA	Comunicação	Comunicação e intercâmbio de informações entre os diferentes intervenientes sobre os casos detetados	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Entre as AG, AC, AA e outras autoridades.</li> <li>o De outras instituições que não estão envolvidas no sistema de gestão e controlo para os FEEI (por exemplo: contratação pública)</li> <li>o De e para as autoridades judiciais e o resto do sistema</li> <li>o É garantido que o AFCOS recebe todas as informações pertinentes para a coordenação do sistema?</li> </ul>							
		Proteção de dados	<ul style="list-style-type: none"> <li>o De que modo é garantida a proteção de dados?</li> <li>o Quem tem o direito de consultar e utilizar as informações?</li> <li>o Em que base? (base jurídica, quadro de uma atividade específica, etc.).</li> <li>o Existem procedimentos para garantir que as autoridades pertinentes têm o direito de consultar a informação?</li> </ul>							
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Legislação	Disposições relativas à proteção dos funcionários [política de denúncia]	Legislação: qual é a base jurídica do procedimento de denúncia de irregularidades? (lei, decreto, regra administrativa ou ...)	Coordenador nacional de luta contra a corrupção ou AFCOS	sim / não				Pessoal	As disposições aplicáveis
		Existe uma disposição específica na legislação em matéria de denúncia para os funcionários ...?								
		No domínio dos fundos da UE, a obrigação de deteção e comunicação de suspeitas de fraude é regulada por lei ou por outro ato legislativo?	Identificá-la e descrever o modo como esta obrigação se encontra regulamentada.							
		A referida regulamentação está estabelecida para todos os domínios?	Encontra-se regulamentada, em geral, para toda a administração pública e/ou especificamente pela regulamentação de cada organização administrativa ou de cada setor/fundo (e adaptada às suas características)?							

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Legislação	Os seguintes aspetos são regulados a nível geral ou segundo as regras de cada autoridade ou setor?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Definição de situações de corrupção irregulares/fraudulentas</li> <li>o Mecanismos para a deteção e comunicação</li> <li>o Canais para a comunicação</li> <li>o Procedimento a seguir e autoridade a abordar.</li> <li>o Pessoas a responsabilizar</li> <li>o Sanções</li> <li>o Quaisquer outros aspetos pertinentes.</li> </ul>							
		Existe uma sensibilização geral para essa regulamentação?	Como se assegura que todos os funcionários públicos a conhecem? (Por exemplo, está incluída nos procedimentos de recrutamento de funcionários públicos? Está incluída no manual das organizações?)							
		Para Estados-Membros descentralizados: a legislação nacional é aplicável à administração regional?	Ou existe um regulamento específico? Neste caso, existem diferenças entre este e a legislação nacional? Ou uma combinação de ambos? Como é garantida a coordenação da legislação?							
	Orientações/regulamento interno	Elaboração de fluxogramas para a comunicação de casos de suspeita de fraude, incluindo a transmissão às autoridades competentes		Rede de Cooperação da Estratégia Antifraude para Ações Estruturais	sim / não				Todos os membros da Rede de Cooperação	Fluxogramas
		Regras gerais e orientações para a deteção e comunicação da fraude		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais	sim / não				Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais, a autoridade de auditoria	Regras gerais e orientações para a deteção e comunicação de fraude
		Verificações de documentos: são realizadas para todas as operações? (AG)	Verificações de documentos: são realizadas para todas as operações? Incluem ensaios específicos para a deteção de fraude? Breve descrição							
		Verificações no local (AG):	Quando são efetuadas as verificações no local? (em que fase da execução dos projetos) o Estão a ser efetuados ensaios específicos para a deteção de fraude? <ul style="list-style-type: none"> <li>o A seleção das operações a testar baseia-se numa avaliação do risco específica?</li> <li>o Qual é a percentagem de operações para a qual são efetuados estes ensaios específicos?</li> </ul>							

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

## DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
						OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Orientações/regulamento interno	Quando são efetuadas as verificações no local? (AG)	Em que fase da execução dos projetos?							
		A AG estabeleceu um sistema de alerta rápido para a deteção precoce de eventuais fraudes?	Em que fases do processo (seleção de candidatos, execução de projetos, procedimentos de adjudicação de contratos públicos lançados pela própria AG) é utilizado?							
		A AG estabeleceu uma lista de sinais de alerta para a deteção precoce de eventuais fraudes?	Em que fases do processo (seleção de candidatos, execução de projetos, procedimentos de adjudicação de contratos públicos lançados pela própria AG) é utilizado?							
		Reforçar e implementar as chamadas «verificações no local»	Uma vez que é apenas através do acesso à sede do beneficiário e de uma avaliação no local à correta utilização dos fundos que a maior parte dos casos complicados de fraude emergem.							
		Se se verificarem mais irregularidades e/ou fraudes no âmbito de domínios similares, é necessário aumentar a aplicação da amostra das verificações no local previstas?								
		As verificações no local verificam efetivamente todos os elementos do projeto que não podem ser examinados na verificação de controlo								
		Que faturas são verificadas no local? Estas verificações abrangem em especial as faturas com valores mais elevados?								
		Tem publicados e também descritos casos de fraude identificados como exemplos de más práticas, a partir dos quais seja possível adquirir conhecimentos?								
		Existe a possibilidade de efetuar a chamada verificação transversal no local? Isto significa que são verificados mais projetos de um beneficiário em simultâneo.								

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Orientações/regulamento interno	A AG utiliza ferramentas ou procedimentos específicos para detetar conflitos de								
		A AG utiliza ferramentas ou procedimentos específicos para detetar o duplo/múltiplo								
		A AG utiliza ferramentas ou procedimentos específicos para detetar a fraude na adjudicação								
		Existem procedimentos de denúncia de irregularidades em vigor?	Quais são os elementos do procedimento de denúncia de irregularidades? Existem procedimentos claros sobre o modo de proceder ao receber as informações provenientes de um denunciante? Descrever as etapas que são seguidas. Que autoridade recebe as informações dos denunciantes enquanto primeiro ponto de contacto? No caso de várias autoridades: - Existe uma instituição que centraliza a informação e segue as etapas necessárias para o tratamento de cada caso? ou - Cada autoridade gere a informação recebida e trata de todos os casos, seguindo as etapas necessárias? Existem procedimentos para							
		Qual é o canal para a receção de informações provenientes de denunciantes?	Sítio Web/Telefone/Outro							
		Existe um ponto único para a receção das informações dos denunciantes?	Ou cada autoridade tem o seu próprio mecanismo para a receção de informações provenientes de denunciantes? Neste caso, como é garantida a coordenação para o tratamento homogéneo dos diferentes casos?							
		Quais são os elementos que o denunciante tem de fornecer? Existe um modelo para incluir as informações?								
		O AFCOS desempenha um papel central no processo de denúncia de irregularidades?								
São investigados todos os casos recebidos através de denunciantes?	Se não, existem critérios objetivos que determinem que seja iniciada uma investigação? Descrever os referidos critérios. Quem toma a decisão final de iniciar a investigação? Como é garantida a independência?									

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

## DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
						OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Orientações/regulamento interno	Quais são os mecanismos de proteção dos denunciadores (externos e internos)?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Anonimato, proteção da identidade...</li> <li>o Procedimentos para garantir que o denunciante não será afetado (sobretudo para denunciadores internos)</li> </ul>								
		Existe um procedimento claro a seguir nos casos de suspeita de fraude?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Existe um tratamento diferente em função do montante? Quais são os limiares?</li> <li>o O tratamento é o mesmo independentemente da autoridade que tenha detetado o eventual caso de fraude, ou quando provém de um denunciante?</li> <li>o Descrever o procedimento e as diferentes etapas</li> </ul>								
		Qual é a etapa seguinte quando é detetado um caso de eventual fraude?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Remeter o caso para o Ministério Público ou</li> <li>o Ações adicionais pela autoridade que detetou a eventual fraude</li> <li>o Ações adicionais pelas diferentes autoridades no domínio administrativo <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificações pela AG</li> <li>- Ensaios pela AA</li> <li>- Intervenção das autoridades de investigação</li> <li>- Outros (por exemplo, examinadores de fraude privados)</li> </ul> </li> </ul>								
		Existe uma definição clara do modo como proceder em cada caso de suspeita de fraude, de acordo com critérios objetivos?	Os procedimentos são os mesmos para o orçamento nacional e para o orçamento da UE?								
		Todas as autoridades e funcionários das instituições dispõem de informações precisas e atualizadas sobre os procedimentos e critérios?	As diferentes autoridades são obrigadas a executar as ações adicionais? Onde está estabelecida esta obrigação? <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei</li> <li>- Regras administrativas</li> <li>- Acordos assinados com as diferentes autoridades</li> </ul>								
		Existe uma unidade de coordenação (por exemplo, AFCOS) responsável pelo tratamento dos casos de suspeita de fraude?									
		Ou cada uma das autoridades prossegue para as etapas seguintes no que diz respeito a suspeitas de casos de fraude?	Neste caso, existem instruções e orientações claras sobre as medidas a tomar em cada caso?								

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Orientações/regulamento interno	Nos casos de suspeita de fraude remetidos para o Ministério Público, existe um retorno de informações regular sobre a situação e os resultados dos processos?	Qual é a base para este intercâmbio de informações (lei, acordo com o Ministério Público, etc.)? Como é assegurado que esta informação atinge os restantes intervenientes no domínio							
		Criação de um mecanismo de exame das queixas no que diz respeito a ações estruturais		AFCOS	sim / não				Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	Mecanismo de exame das queixas no que diz respeito a ações estruturais
		Introdução de um procedimento para examinar as queixas, no que diz respeito a ações estruturais, incluindo a transmissão às autoridades competentes		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais AFCOS	sim / não				Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	Um procedimento para examinar as queixas, no que diz respeito a ações estruturais, incluindo a transmissão às autoridades competentes
		Introdução de procedimentos/normas para a avaliação e o tratamento das queixas recebidas		Autoridade de auditoria	sim / não				Autoridade de auditoria	Procedimentos/normas para a avaliação e o tratamento das queixas recebidas na autoridade de auditoria
		Intercâmbio de informações pertinentes sobre casos detetados	Breve descrição dos procedimentos. Existe um intercâmbio regular? Indicar o seguinte: - Periodicidade - Conteúdo das informações - Canal (envolvimento do AFCOS?) No caso de intercâmbio numa base casuística: - Tipo de casos - Existe uma definição clara dos casos que devem ser objeto de intercâmbio de informações? - Todas as autoridades receberam instruções claras sobre quando e como proceder ao intercâmbio de informações relativamente a							
		Que tipo de informações e fontes são tidas em conta para o intercâmbio?	o Registos públicos o Contas o Relatórios de auditoria o SGI o Meios de comunicação social o Utilização de um instrumento específico							

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
MEIOS E RECURSOS	Recursos humanos	Grupo de trabalho técnico para deteção de atividades fraudulentas	A criação de um grupo de trabalho técnico pode ser útil para detetar precocemente atividades fraudulentas. Estes grupos podem receber formação sobre o desenvolvimento de		sim / não					
		Auditores especialmente formados	Sempre que for expectável fraude, a investigação é assumida por auditores		sim / não					
		Número de funcionários que participam em atividades de deteção (por instituição que lida com a deteção)	Número de funcionários com especificação das diferentes categorias de pessoal: administrativos, auditores, investigadores, etc.							
		Existe uma subcontratação de algumas das funções das diferentes autoridades, em especial no que respeita a atividades de deteção de fraude?	Para cada autoridade, fornecer alguns indicadores (número e montante, percentagem no que diz respeito aos valores gerais). Descrever os procedimentos de supervisão e controlo da qualidade das atividades objeto de subcontratação: Quem é responsável, como é feita e em que fase do processo?							
	Formação	Como é assegurada a qualificação do pessoal para as atividades de deteção de fraude?	Fornecer uma breve descrição da formação em deteção de fraude para o pessoal nas diferentes instituições envolvidas no ciclo antifraude.							
		Formação no domínio da deteção e comunicação	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Formação numa base regular para o pessoal envolvido em tarefas de deteção</li> <li>o Organização de seminários sobre questões específicas</li> </ul>	Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais	sim / não				Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	Seminários com uma participação de 70 % do grupo-alvo e que corresponderam às expectativas dos participantes
		Formação em técnicas de auditoria/controlo		«Unidade de crime financeiro»	sim / não				Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	Seminários com uma participação de 70 % do grupo-alvo e que corresponderam às expectativas dos participantes
		Quem é responsável pela organização das sessões de formação?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o AFCOS</li> <li>o Autoridades de gestão</li> <li>o Diversas autoridades; se for esse o caso, é o AFCOS, ou outro serviço, o responsável pela coordenação?</li> </ul>							
		Autoridades e instituições a que se dirige a formação	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Geral</li> <li>o Específica por tipo de autoridade</li> <li>o Envolvimento do setor privado e do público em geral</li> </ul>							

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
MEIOS E RECURSOS	Formação	Fornecer alguns indicadores/informação sobre a formação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Número de cursos, conferências ou seminários organizados</li> <li>o Datas</li> <li>o Principais temas na planificação das sessões de formação</li> <li>o Número de participantes. De que setores e instituição?</li> </ul>							
	Ferramentas informáticas	Acompanhamento contínuo e tratamento de dados de fraude através de ferramentas informáticas		Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais	sim / não				Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais, a autoridade de auditoria	Ferramentas informáticas
		Bases de dados utilizadas pela AG	Qual é o mecanismo para integrar as informações dos diferentes domínios?							
		A AG utiliza instrumentos de prospeção de dados para detetar possíveis padrões de fraude	Por exemplo, instrumento Arachne							
		Existe uma base de dados comum acessível aos diferentes intervenientes?	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Quem é responsável por esta base de dados?</li> <li>o Qual é a fonte de informação? Encontra-se ligada a outras bases de dados? <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relacionadas com a gestão e controlo dos fundos da UE</li> <li>- Relacionadas com casos de fraude e sanções aplicáveis em diferentes domínios (por exemplo, bases de dados sobre exclusão no domínio da adjudicação de contratos públicos). Breve descrição do procedimento para integrar as informações.</li> </ul> </li> <li>o Como são asseguradas a segurança, a</li> </ul>							
		Disposições técnicas relativas ao acesso da «Unidade de crime financeiro» [e outros membros da Rede de Cooperação, se necessário] às bases de dados específicas para ações estruturais		Autoridade nacional de coordenação de ações estruturais  «Unidade de crime financeiro» e outros membros da Rede de Cooperação, se necessário	sim / não				Todos os serviços envolvidos na gestão e controlo das ações estruturais, a «Unidade de crime financeiro» e outros membros da Rede de Cooperação, se necessário	Disposições técnicas relativas ao acesso da «Unidade de crime financeiro» [e outros membros da Rede de Cooperação, se necessário] às bases de dados específicas para ações estruturais
		Ter todos os procedimentos de controlo informatizados através da avaliação dos fatores de risco e da utilização de listas de verificação	(Com todas as etapas de investigação a partir do ponto 3 do número seguinte identificadas como investigação)							

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
ESTRATÉGIA DE DETEÇÃO DA FRAUDE E RESULTADOS	Estratégia	Elaboração de estratégias de deteção de fraude (para além das normas da UE em matéria de deteção de fraude) pelas autoridades nacionais			sim / não		Autoridades nacionais de criminalidade			Estratégias de deteção de fraude em vigor
		Finalização atempada da avaliação do risco de fraude pelas autoridades de gestão	A finalização atempada das avaliações do risco de fraude pelas autoridades de gestão permite às outras autoridades (por exemplo, a autoridade de auditoria) basearem-se nos resultados da				Autoridades de gestão			Finalização atempada das avaliações do risco de fraude
		Para cada AG, fornecer uma breve descrição do procedimento e dos instrumentos de avaliação dos riscos.	o Pessoal envolvido no exercício (número e qualificação) o Fontes e contributos para o exercício							
		Fornecer uma descrição geral do método de avaliação do risco de fraude.	Que elementos são considerados para a avaliação da exposição ao risco das diferentes atividades? o Tipo de beneficiários o Sistema de controlo interno no OI ou beneficiário							
		De que forma a avaliação dos riscos se encontra ligada às medidas proporcionadas e eficazes para detetar a fraude?								
		Periodicidade do exercício de avaliação de riscos e suas revisões								
		Qual o método de amostragem utilizado pela AA?	Como é tido em conta o risco de fraude na amostragem (ao estabelecer os parâmetros para definir a amostragem)?							
		As auditorias ordinárias da AA aos sistemas e operações (para determinar a taxa de erro dos programas) incluem ensaios específicos para a deteção de fraude?								

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
ESTRATÉGIA DE DETEÇÃO DA FRAUDE E RESULTADOS	Estratégia	Ou as autoridades de auditoria procedem a auditorias/ensaios de deteção de fraude específicas (aos sistemas ou às operações), para além das auditorias ordinárias?	Se for esse o caso: o Quais são os critérios destas auditorias/ensaios específicos? - Sistemas: seleção de acordo com a exposição ao risco das diferentes AG e OI? De forma aleatória? - Operações: a mesma amostra das auditorias ordinárias às operações? Ou amostra específica (adicional), com base num exercício de avaliação de risco específico? o Descrever o método de amostragem utilizado.							
		Estas auditorias/ensaios são realizados pela AA regularmente? (indicar a periodicidade)	Ou são realizadas apenas ocasionalmente, em casos de suspeita de fraude que afete um tipo de operação, um FEEI específico ou uma autoridade específica? Neste último caso, é a própria AA que decide sobre a realização de ensaios ou é outra autoridade a decidir? (ou ambas, dependendo da situação)							
	Resultados	Número e montante total de casos detetados por cada autoridade								
		Número e montante total de casos provenientes de informações fornecidas por denunciante								
		Número e montante total de casos remetidos para o Ministério Público								
		Número e montante total de casos com confirmação de fraude e condenação definitiva								
		Montantes recuperados								
	Taxa de deteção de fraude	Medir a capacidade e disponibilidade do país para detetar a fraude								

## 4. Investigação e ação judicial

As investigações e a ação judicial estão estreitamente interligadas. A sua eficácia exige pessoal devidamente qualificado, a plena cooperação das autoridades de gestão e controlo e uma boa colaboração entre as autoridades. A cooperação com outros intervenientes relevantes a nível nacional e da UE reveste-se igualmente de grande importância.

- Acordos de cooperação formais e informais (incluindo o AFCOS e o OLAF)
- Quadro jurídico para investigações administrativas e penais
- Lei sobre sanções/penas para irregularidades e casos de fraude
- Estrutura nacional responsável pelas investigações administrativas e penais
- Acompanhamento da investigação (tanto a nível administrativo como criminal)
- Intercâmbio de informações com o Ministério Público
- Recursos humanos, formação e ferramentas informáticas
- Avaliação dos resultados

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
COOPERAÇÃO NACIONAL	Cooperação formal — acordos de cooperação	Existem acordos de cooperação celebrados com instituições de aplicação da lei?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Celebrar acordos de cooperação				Acordos de cooperação
		Existem acordos de cooperação entre a AG e o AFCOS (no caso de ter poderes de investigação)?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Celebrar acordos de cooperação				Acordos de cooperação
		Existem acordos de cooperação entre a AG/AFCOS (com poderes de investigação) e as autoridades judiciais?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Celebrar acordos de cooperação				Acordos de cooperação
	Cooperação informal — cooperação operacional	A AG/AFCOS pode efetuar investigações conjuntas?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Elaborar um processo de cooperação operacional a nível administrativo				Acordos de cooperação/legislação
		Existe a obrigação da pessoa controlada cooperar com a equipa de investigação?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Alterar a legislação com a obrigação de cooperação das entidades sob investigação				Legislação
		Existem sanções previstas em caso de recusa de cooperação?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Alterar o quadro jurídico, a fim de prever coimas por recusa de cooperação				Legislação
		As equipas de investigação administrativa têm acesso a instalações, meios de transporte, utilizados para fins económicos?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Alterar a legislação com tal disposição				Legislação
		Existe a obrigação de a pessoa controlada fornecer informações e documentos necessários para concluir a investigação?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	sim/não	Alterar a legislação com a obrigação de cooperação das entidades sob investigação				Legislação
		A equipa de investigação administrativa pode recolher depoimentos referentes a irregularidades e suspeita de fraude?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Alterar a legislação com tal disposição				Legislação
		Existe a obrigação de as instituições responsáveis pela aplicação da lei prestarem apoio às equipas de investigação no decurso da mesma, mediante pedido?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	sim/não	Celebrar acordos de cooperação a fim de assegurar esse apoio				Legislação/acordos de cooperação

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
COOPERAÇÃO NACIONAL	Cooperação informal — cooperação operacional	Os depoimentos recolhidos pelo organismo de investigação administrativa durante a investigação podem ser utilizados na investigação penal?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Alterar as disposições em matéria penal, a fim de criar a possibilidade de as declarações efetuadas por órgãos administrativos serem utilizadas como meio de prova na investigação criminal				Legislação
		Existe um procedimento para a cooperação operacional entre órgãos administrativos e autoridades judiciais?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Celebrar acordos de cooperação				Acordo de cooperação/legislação
		O procedimento de cooperação é formal ou informal?		Organismo de investigação (administrativa e	formal/informal	Celebrar acordos de cooperação				Acordo de cooperação/legislação
		O Ministério Público pode utilizar os relatórios de controlo do organismo de investigação administrativa como meio de prova no procedimento penal?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar as disposições em matéria penal, a fim de criar a possibilidade de os relatórios de controlo dos órgãos administrativos serem utilizados como meio de prova na pista criminal				Legislação
	Cooperação informal — comunicação	A comunicação entre as estruturas envolvidas na investigação de irregularidades/fraude está regulamentada?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Criar uma rede de comunicadores				
		Como avaliaria a comunicação?		Organismo de investigação (administrativa e	boa/insuficiente	Organizar reuniões periódicas/ <i>ad hoc</i> , a fim de clarificar determinados				N.º de reuniões
COOPERAÇÃO EUROPEIA	AFCOS/outras estruturas com poderes de investigação — com o OLAF	A cooperação operacional com o OLAF está estipulada por lei?		Organismo de investigação administrativa (AFCOS)	sim/não	Alterar a legislação com disposições relativas à cooperação com o OLAF				Legislação
		Existe um acordo de cooperação com o OLAF?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Concluir um acordo de cooperação				Acordo de cooperação
		Os investigadores podem participar em investigações conjuntas com o OLAF?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	sim/não	Alterar o quadro jurídico, a fim de prever a possibilidade de participação em investigações conjuntas				N.º de investigações conjuntas comuns

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
COOPERAÇÃO EUROPEIA	AFCOS/outras estruturas com poderes de investigação — com o OLAF	Uma investigação pode ser iniciada na sequência de um pedido do OLAF?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	sim/não	Alterar o quadro jurídico, a fim de prever a possibilidade de iniciar uma investigação na sequência de um pedido do OLAF				N.º de investigações iniciadas mediante pedido do OLAF
		Número de casos provenientes de um pedido do OLAF		Organismo de investigação						N.º de casos/n.º total de casos em aberto
		A informação relativa às investigações é enviada ao OLAF? (Tanto no que respeita a investigações administrativas como judiciais)		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	sim/não	Informar o OLAF sobre os resultados das investigações relacionadas com fraude iniciadas na sequência da sua notificação				Acompanhamento das informações transmitidas ao OLAF
		Frequência da comunicação — resultados da investigação		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	automaticamente /mediante pedido	Enviar automaticamente informações sobre os resultados das investigações iniciadas na sequência de um pedido do OLAF				Acompanhamento das informações transmitidas ao OLAF
		Qual o seguimento dado ao relatório da investigação do OLAF a nível nacional		Organismo de investigação administrativa	queixa/fraude comprovada	Prever claramente o seguimento dos relatórios de investigação do OLAF				Legislação
		Existe alguma assistência técnica em matéria de investigação?		Organismo de investigação administrativa	sim/não					Pedidos de assistência técnica
	Com outras instituições da UE	Participa em grupos de trabalho a nível da UE?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Os investigadores participam em grupos de trabalho pertinentes a nível da UE e divulgam os resultados junto dos colegas				Grupos de trabalho/ações de formação a nível da UE
	Com estruturas similares dos Estados-Membros	Existe a possibilidade de cooperar a nível operacional com estruturas similares dos Estados-Membros?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Celebrar acordos de cooperação				Legislação/acordos de cooperação
		Os investigadores podem participar em investigações conjuntas?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Alterar o quadro jurídico, a fim de prever a possibilidade de participação em investigações conjuntas				N.º de investigações conjuntas
		Uma investigação pode ser iniciada na sequência de um pedido de uma instituição de outro Estado-Membro?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Alterar o quadro jurídico, a fim de prever a possibilidade de iniciar uma investigação na sequência de um pedido de uma instituição similar de				N.º de investigações iniciadas mediante notificação de estruturas semelhantes de
		Existe um intercâmbio de informações ao nível da investigação com estruturas semelhantes dos Estados-Membros?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Criar uma rede de comunicadores				Rede de comunicadores

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO	Existência de legislação nacional que rege a investigação criminal/administrativa	Devem ser introduzidos regulamentos preventivos na legislação que atribuem às autoridades de supervisão, responsáveis por verificar a correta utilização dos fundos da UE, a possibilidade de recorrer a poderes de investigação incisivos e válidos.								
		Existe um quadro jurídico para a investigação administrativa?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Criar o quadro jurídico				Legislação
		Existe um quadro jurídico para a investigação criminal?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Criar o quadro jurídico				Legislação
		Existe uma legislação nacional que regule a fase de ação judicial?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Criar o quadro jurídico				Legislação
		Lei sobre sanções/penas para irregularidades e casos de fraude.		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Criar o quadro jurídico				Legislação
		A fraude relacionada com os fundos da UE é uma infração penal especial?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
		A fraude relacionada com os fundos da UE é equiparada a outra infração penal existente?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
		A fraude lesiva dos fundos da UE tem o mesmo tratamento jurídico que a fraude lesiva dos fundos de cofinanciamento nacional?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
		Qual é o valor jurídico do relatório final da investigação do AFCOS?		AFCOS	valor probatório/notificação de novos procedimentos	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
		Qual é o valor jurídico do relatório final da investigação da AG?		AG	valor probatório/notificação de novos procedimentos	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
	Legislação nacional clara e adequada que rege a investigação criminal/administrativa	O quadro jurídico em matéria de investigação administrativa é suficientemente claro e adequado?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
O quadro jurídico em matéria de investigação criminal é suficientemente claro e adequado?			Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação	

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO	Legislação nacional clara e adequada que rege a investigação	O quadro jurídico que rege a fase de ação judicial é suficientemente claro e adequado?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
		As competências de investigação da AG e do AFCOS estão claramente diferenciadas no quadro jurídico?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
	Legislação nacional sobre a denúncia de irregularidades	Existe uma lei sobre a denúncia de irregularidades?		Ministério Público	sim/não	Criar o quadro jurídico				Legislação
		A lei é suficientemente clara e adequada?		Ministério Público	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
	Legislação nacional sobre a proteção de testemunhas	Existe uma lei sobre a proteção de testemunhas?		Ministério Público	sim/não	Criar o quadro jurídico				Legislação
		A lei é suficientemente clara e adequada?		Ministério Público	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
	Legislação/código de conduta para os peritos envolvidos na investigação/ação judicial	Existe um código de conduta para os peritos envolvidos na fase de investigação/ação judicial?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Elaborar um código de conduta para investigadores				Legislação
		As regras são suficientemente claras e adequadas?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Atualizar o código de conduta				Legislação
	Legislação nacional que rege a proteção de dados pessoais	Existe uma lei nacional sobre a proteção de dados pessoais?		Estrutura pública responsável pelo tratamento de dados pessoais	sim/não	Criar o quadro jurídico				Legislação
		A lei é suficientemente clara e adequada?		Estrutura pública responsável pelo tratamento de dados pessoais	sim/não	Alterar/clarificar o quadro jurídico				Legislação
	Estrutura nacional responsável pelas investigações administrativas	É centralizada ou descentralizada?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	centralizada/descentralizada	Alterar o regulamento relativo à organização e funcionamento da estrutura com disposições relativas à organização				ROF, lei
		Faz parte de uma estrutura de maior dimensão?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	sim/não	Alterar o regulamento relativo à organização e funcionamento da estrutura com disposições relativas à organização				ROF, lei

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
ORGANIZAÇÃO	Estrutura nacional responsável pelas investigações criminais	É uma estrutura judicial especializada?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Criar uma unidade judicial especializada para lidar com a fraude aos fundos da UE				Legislação
		É centralizada ou descentralizada?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	centralizada/descentralizada	Alterar o regulamento relativo à organização e funcionamento da estrutura com disposições relativas à organização				ROF, lei
		Faz parte de uma estrutura de maior dimensão?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar o regulamento relativo à organização e funcionamento da estrutura com disposições relativas à organização				ROF, lei
		Existe uma estrutura judicial especializada para a investigação de fraude aos fundos da UE?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Criar uma unidade judicial especializada para lidar com a fraude aos fundos da UE				Legislação
	Responsabilidades da estrutura de investigação administrativa	A estrutura e as responsabilidades estão previstas na lei?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Criar um quadro jurídico da responsabilização				ROF, lei
		É funcional e operacionalmente independente?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Conferir, por lei, independência funcional e operacional				ROF, lei
		Qual o âmbito das suas responsabilidades relativamente à fase de investigação?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	abrangente/restrita	Alterar a lei/regulamento com responsabilidades claras relativas à fase de investigação				ROF, lei
	Responsabilidades da estrutura de investigação criminal	A estrutura e as responsabilidades estão previstas na lei?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Criar um quadro jurídico da responsabilização				ROF, lei
		É funcional e operacionalmente independente?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Conferir, por lei, independência funcional e operacional				ROF, lei
		Qual o âmbito das suas responsabilidades relativamente à fase de investigação?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	abrangente/restrita	Alterar a lei/regulamento com responsabilidades claras relativas à fase de investigação				ROF, lei

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
GESTÃO E INTERVENIENTES	Organograma da estrutura (para a instituição de investigação criminal e administrativa)	Existe um organograma que indique a estrutura das relações de cooperação/subordinação?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Alterar o ROF com o organograma				ROF
	Gestão (para a instituição de investigação criminal e administrativa)	Quem é o responsável pela estrutura de investigação?		Organismo de investigação (administrativa e						Legislação
		Existe uma relação de subordinação a uma outra gestão?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Assegurar a independência da gestão				Legislação
	Colaboradores internos (para a instituição de investigação criminal e administrativa)	Existem relações internas de cooperação com outras unidades previstas na lei?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Incluir no ROF as relações de cooperação com outras unidades da instituição				ROF, lei
		Caso as atividades desenvolvidas levem a concluir que foi perpetrado um crime, serão tomadas medidas rápidas e atempadas, de acordo com os serviços do Ministério Público pertinentes, procedendo a buscas, apreensões, investigações aos ativos e atividade bancária e, se existirem condições prévias, detenções em flagrante delito e medidas preventivas, sempre sob a supervisão da autoridade judicial.								
	Colaboradores externos (para a instituição de investigação criminal e administrativa)	As equipas de investigação beneficiam da ajuda de outras instituições nacionais no decurso da investigação?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Celebrar acordos de cooperação a fim de envolver outras instituições pertinentes				Legislação, acordos de cooperação
		Existe a obrigação de as estruturas de aplicação da lei oferecerem o seu apoio, mediante pedido, às equipas de investigação?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Criar/alterar legislação ou celebrar acordos de cooperação				Legislação, acordos de cooperação
		As equipas de investigação do AFCOS podem beneficiar da ajuda da AG durante a investigação?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Criar/alterar legislação ou celebrar acordos de cooperação				Legislação, acordos de cooperação
		As equipas de investigação da AG podem beneficiar da ajuda do AFCOS durante a investigação?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Criar/alterar legislação ou celebrar acordos de cooperação				Legislação, acordos de cooperação

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
PROCEDIMENTOS	Procedimento de notificação (a nível administrativo e criminal)	Existe um procedimento relativo ao tratamento das notificações?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Elaborar um procedimento interno relativo ao tratamento de notificações				Procedimento interno	
		O procedimento é claro e adequado?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Alterar o procedimento interno relativo ao tratamento de notificações				Procedimento interno	
		As fontes de notificação estão claramente estipuladas?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Alterar o procedimento interno relativo ao tratamento de notificações				Legislação/procedimento interno	
		Existe um potencial impacto da análise de fraude?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Elaborar periodicamente uma análise de risco de fraude				Análise do risco de fraude	
	Eficiência do procedimento de notificação a nível administrativo	N.º de casos provenientes de pedidos da AG/AA		Organismo de investigação administrativa							N.º de casos/ n.º total de casos
		N.º de casos por iniciativa própria		Organismo de investigação administrativa							N.º de casos/ n.º total de casos
		N.º de casos provenientes das autoridades judiciais		Organismo de investigação administrativa							N.º de casos/ n.º total de casos
		N.º de casos provenientes de outras fontes		Organismo de investigação administrativa							N.º de casos/ n.º total de casos
	Eficiência do procedimento de notificação a nível criminal	N.º de casos provenientes de pedidos da AG/AFCOS		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)							N.º de casos/ n.º total de casos
		N.º de casos por iniciativa própria		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)							N.º de casos/ n.º total de casos
		N.º de casos provenientes de outras fontes		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)							N.º de casos/ n.º total de casos

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
PROCEDIMENTOS	Início da investigação a nível administrativo	Existe um procedimento para iniciar a investigação?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Elaborar um procedimento interno relativo ao início de investigações				Procedimento interno	
		O procedimento é claro e adequado?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Alterar o procedimento interno relativo ao início da investigação				Procedimento interno	
		Existem investigações iniciadas na sequência de uma análise à avaliação do risco de fraude?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Elaborar periodicamente uma análise de risco de fraude				Análise do risco de fraude	
		Quem decide dar início a uma investigação?		Organismo de investigação administrativa		Estabelecer um procedimento claro e objetivo para iniciar as investigações				Mandato de investigação	
	Início da investigação a nível criminal	O Código de Processo Penal aplica-se à abertura de investigações relativas a suspeitas de fraude aos fundos da UE?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar a legislação a fim de incluir as infrações aos fundos da UE no quadro do CPP				CPP	
		Existem regras especiais relativas ao início de uma investigação sobre suspeitas de fraude aos fundos da UE?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Alterar a legislação a fim de incluir as infrações aos fundos da UE no quadro do CPP				Legislação	
	Fases da investigação (a nível administrativo e criminal)	As autoridades devem ser capazes de efetuar verificações no local nas sedes do beneficiário, mesmo contra sua vontade, para pesquisar documentos, inspecionar e verificar as ferramentas informáticas utilizadas dentro da									
		As autoridades devem poder convocar os beneficiários a comparecer perante as autoridades de controlo, quer pessoalmente ou através de representantes, para a apresentação de documentos ou a disponibilização de dados, notícias e clarificações úteis para as									
		As autoridades devem poder exigir, mesmo a terceiros (fornecedores ou clientes do beneficiário verificado), dados, notícias e elementos úteis para o desenvolvimento das investigações através de questionários									
		As autoridades devem poder verificar «documentos», ou seja, avaliar a exatidão das garantias fornecidas, o destino da utilização do ativo financiado, etc.									

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
PROCEDIMENTOS	Fases da investigação (a nível administrativo e criminal)	As autoridades devem poder efetuar «verificações cruzadas», mesmo na sede de terceiros (fornecedores ou clientes do sujeito verificado) — mesmo contra sua vontade — caso existam faturas de transações «suspeitas»;								
		As autoridades devem poder exigir uma cópia do processo e documentos registados por notários, advogados de registo, agentes de registo predial e funcionários públicos;								
		As autoridades devem ser capazes de avaliar as contas, a atividade bancária e os depósitos postais para confirmar a veracidade dos documentos contabilísticos e, nomeadamente, avaliar o pagamento regular e efetivo de faturas, caso se identifiquem transações suspeitas;								
		Existe um procedimento interno que estipule as etapas da investigação?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Elaborar um procedimento interno/legislação para as fases de investigação				Procedimento interno/lei
		O procedimento é claro e adequado?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Alterar o procedimento interno/legislação para as fases de investigação com as disposições necessárias				Procedimento interno/lei
		Existem orientações nacionais para lidar com irregularidades/suspeita de fraude?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCS)	sim/não	Elaboração de orientações				Orientações
		Existe uma rotatividade de investigadores nas equipas de investigação?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Elaborar/alterar o procedimento interno a fim de incluir a rotação do pessoal e os critérios de atribuição dos casos				Procedimento interno
		A atribuição dos casos às equipas de investigação é feita mediante determinados critérios (a sua especialização em determinado fundo da UE, a carga de trabalho, etc.)		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Elaborar/alterar o procedimento interno a fim de incluir a rotação do pessoal e os critérios de atribuição dos casos				Procedimento interno
		Existe a possibilidade de impor uma apreensão pelo Ministério Público e/ou pelas autoridades administrativas?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Alterar a legislação a fim de prever a apreensão/evitar a possibilidade de impor a apreensão sobre os mesmos ativos pelo procurador e pelo órgão administrativo				Legislação

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS					
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO	
PROCEDIMENTOS	Acompanhamento da investigação (tanto a nível administrativo como criminal)	Existe um procedimento/quadro jurídico em matéria de acompanhamento?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Elaborar um procedimento interno/legislação sobre o acompanhamento das				Procedimento interno/lei	
		O procedimento é claro e adequado?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não	Alterar o procedimento interno/legislação sobre o acompanhamento das				Procedimento interno/lei	
		Existem sanções administrativas previstas no direito nacional?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Alterar a legislação — incluir sanções administrativas					Legislação
		As suspeitas de fraude detetadas são enviadas às autoridades judiciais?		Organismo de investigação administrativa (AG/AFCOS)	sim/não	Estabelecer na legislação que a suspeita de fraude detetada na investigação administrativa é imediata e obrigatoriamente enviada às autoridades judiciais					Legislação
		O resultado da investigação é comunicado à pessoa investigada?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não sempre/mediante pedido	Alterar a legislação — a pessoa investigada deve ser sempre informada acerca dos resultados da investigação					Legislação/procedimento interno
	Eficiência da fase de investigação	N.º de inquéritos concluídos e resultados		Organismo de investigação (administrativa e							N.º de casos concluídos/ n.º de casos em aberto/ ano
		N.º de suspeitas de fraude confirmadas pelas autoridades judiciais		Organismo de investigação (administrativa e							N.º de casos confirmados/n.º de casos notificados
		N.º de irregularidades recuperadas		Organismo de investigação administrativa							N.º de irregularidades recuperadas/n.º total de irregularidades
		Existe um acompanhamento centralizado?		Organismo de investigação (administrativa e	sim/não periodicamente/ mediante pedido						Acompanhamento centralizado a cada semestre
	Intercâmbio de informações	Existe um procedimento para o intercâmbio de informações a nível operacional entre o organismo de investigação administrativa e o Ministério Público?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Elaborar um procedimento interno para o intercâmbio de informações					Procedimento interno
		Existe um procedimento para o intercâmbio de informações a nível operacional, entre o AFCOS e a AG?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Elaborar um procedimento interno para o intercâmbio de informações					Procedimento interno

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
MEIOS E RECURSOS	Recursos humanos	Existem peritos suficientes para investigar irregularidades/suspeita de fraude?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Contratar novo pessoal				% de ocupação do regime de pessoal
		Existem procuradores suficientes especializados na investigação de fraudes com fundos da UE?		Organismo de investigação criminal (Ministério Público)	sim/não	Formação profissional especializada				N.º de investigações/procurador/ano
		Os peritos são especializados em tipos de fundos da UE/recursos próprios?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Formação de pessoal				Sessões de formação
		Frequentam sessões de formação, realizam intercâmbio de conhecimentos especializados, etc.?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Aumentar o número de sessões de formação; formação especializada				N.º de sessões de formação/investigador/ano
		Lidam com migração de pessoal?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Em função da razão da migração: métodos de valorização, contratação de novo pessoal de modo a reduzir a carga de trabalho, etc.				N.º de investigadores que saem da instituição/ano
		O rendimento dos investigadores é de um nível adequado, a fim de impedir a migração?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Dar início a procedimentos jurídicos a fim de aumentar o rendimento dos investigadores em %				Nível de rendimento/rendimento do pessoal de estruturas semelhantes
		Existem outros métodos de valorização?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Introduzir métodos de valorização mediante o desempenho				Tipo de valorização
	Formação	Os investigadores/procuradores envolvidos na investigação frequentam sessões de formação?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Organizar/inscrever investigadores/procuradores em sessões de formação				Sessões de formação frequentadas
		Frequência das sessões de formação para investigadores		Organismo de investigação (administrativa e criminal)		Organizar/inscrever investigadores/procuradores em sessões de formação				N.º de sessões/ano
		O AFCOS está a coordenar a nível nacional a formação da AG e do Ministério Público no domínio da investigação de fraude aos fundos da UE?		AFCOS	sim/não	Alterar o quadro jurídico a fim de designar o AFCOS como o coordenador das ações de formação a nível nacional				Legislação

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
MEIOS E RECURSOS	Ferramentas informáticas	Os investigadores têm acesso às bases de dados (base de dados jurídica, base de dados relativa a pessoas singulares e coletivas, base de dados central sobre as exclusões, etc.)		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Celebrar protocolos a fim de obter acesso a bases de dados pertinentes				Acordo de cooperação/protocolos
		O acesso à base de dados é direto ou através de outras instituições, a pedido ou com base num acordo de cooperação?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	direta/indireta	Melhorar/alargar o acesso a bases de dados				Acordo de cooperação/protocolos
		Utiliza uma linha direta ou outros sistemas de notificação?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Desenvolver um sistema de notificação por linha direta				Linha direta/outro sistema de notificação
		Possui um alerta de irregularidades em linha?		Organismo de investigação administrativa	sim/não	Desenvolver uma plataforma de alerta de irregularidades em linha				Plataforma de alerta de irregularidades em linha
		Existe uma base de dados comum a nível administrativo e de investigação que forneça um historial dos casos investigados?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Criar uma base de dados				Base de dados com historiais das investigações
		Existe uma base de dados de risco de fraude?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Criar uma base de dados				Base de dados de riscos de fraude
	Comunicação	Existe uma estratégia de comunicação a nível nacional relativa ao PIF?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Elaborar uma estratégia de comunicação				Estratégia de comunicação
		Os resultados das investigações são comunicados ao público?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Comunicados de imprensa disponíveis em linha após o final da investigação				Comunicados de imprensa
		Faz uma análise das ações de investigação/ações judiciais?		Organismo de investigação (administrativa e criminal)	sim/não	Elaborar esta análise no âmbito do relatório de atividades?				Análise dos casos da investigação
		O AFCOS está a coordenar/facilitar a nível nacional a comunicação entre a AG e o Ministério Público no que diz respeito à investigação/ação judicial de fraude aos fundos da UE?		AFCOS	sim/não	Criar o quadro jurídico/celebrar acordos de cooperação a fim de designar o AFCOS como o coordenador das ações de formação a nível nacional				Legislação/acordos de cooperação
INVESTIGAÇÃO	Resultados	Investigações concluídas... etc.								

## 5. Recuperação e sanções

A recuperação e as sanções devem ser eficazes e objeto de um seguimento rigoroso por parte das autoridades administrativas e das autoridades com poderes coercivos competentes.

Os peritos identificaram os seguintes elementos-chave a considerar no que diz respeito a «Recuperação e sanções»:

- Necessidade de intercâmbio de informações (ou seja, cooperação nacional e transfronteiras)
- Medidas adequadas e específicas para garantir a recuperação total e atempada dos montantes indevidamente pagos
- Orientações/regras de procedimento em matéria de falências, liquidações e gestão da dívida
- Recursos humanos, formação e ferramentas informáticas
- Avaliação da eficácia do processo de recuperação

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
COOPERAÇÃO NACIONAL E EUROPEIA	Intercâmbio de informações	Cooperação nacional	1) Publicação de exemplos nos sítios web dos OI. 2) Circulação das informações sobre autores de fraudes (dados do CFA). 3) Informação do público (estreita cooperação com parceiros quando é processada a assistência)			Publicação de acórdãos do tribunal e outras infrações/«exemplos de vídeo» — seleção de histórias de sucesso :) É importante salientar que todas as infrações são resolvidas independentemente do montante				
		Cooperação transfronteiras	Assistência profissional, AFCOS, OLAF. Utilização de bases de dados da UE.			Acordos de cooperação (para a utilização de bases de dados a título gratuito, etc.), cooperação na				
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Legislação	Devem ser adotadas medidas específicas e adequadas para garantir a recuperação total e atempada dos montantes pagos indevidamente.								
		Devem ser introduzidos regulamentos específicos na legislação que permitam ao juiz penal ou administrativo, se houver motivos para crer que os fundos considerados ilegais/ilícitos foram ocultados pelo beneficiário, adotar o chamado arresto preventivo (ou cautelar) mesmo para um montante equivalente.	Esta forma de apreensão deve permitir ao juiz administrativo ou penal garantir (congelar) os ativos que representam o preço — ou seja, o produto do crime — e se não for este o caso de uma forma direta — mesmo na chamada forma equivalente, isto é, incidindo sobre todos os ativos (beneficiário de fundos da UE) que o sujeito possa ter, num montante semelhante ao preço ou ao produto (verbas, ativos, propriedades, ações da empresa, etc.)							
		Cobrança de dívidas	Responsabilidade pessoal do representante pessoal, liquidação das dívidas com assistência, impostos e outras medidas eficazes (a não emissão de licenças se for devido dinheiro ao Estado, etc.)		sim/não					
	Orientações/regulamento interno	Em caso de falência do beneficiário dos fundos da UE, deve ser atribuído privilégio aos créditos da UE e do Estado em geral, em relação a todos os outros créditos incluídos na chamada «massa falida»								
		Falências/liquidações	1) O direito de retirar e vender a coisa adquirida com a assistência. 2) O crédito do Estado está no topo da lista? Os administradores nos processos de falência devem ser mais rigorosos nas atividades (muito poucas falências dolosas)				Reduzir a perda de fundos públicos			

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL						DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS				
DOMÍNIO	TEMA	ELEMENTOS-CHAVE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE	AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	OBJETIVO	AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO	PRAZO/PERÍODO	GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO	INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO
LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	Orientações/regulamento interno	O procedimento de recuperação, enquanto irregularidade, é independente do tratamento da fraude suspeita? (Pergunta relacionada com a fase de recuperação)			sim/não					
		Limite de recuperação e período aplicável	Todos os casos suspeitos são resolvidos independentemente do montante. Com base no direito discricionário até 100 % dos custos do projeto e dentro de um prazo razoável. Encontrar oportunidades de recuperação antes de um acórdão do tribunal, com base no procedimento administrativo. Redução da «tolerância», ou seja, a opção de apresentar indefinidamente «novos» documentos		sim/não	É importante salientar que todas as infrações são resolvidas independentemente do montante. Prosseguiremos com o que confirmar (não podem ser apresentados novos documentos). Diminuirá o autocontrolo e o «testar» os limites dos OI				
		Instrumentos orçamentais	Em casos justificados, seria razoável pagar o próprio depósito (as operações poderem ser revertidas nas falências dolosas).		sim/não					
		Gestão central das dívidas ao Estado (por exemplo, CFA)	Um grupo de trabalho que organize o processo de execução.		sim/não					
MEIOS E RECURSOS	Recursos humanos	Funcionários competentes que lidam com devedores	Nível mais elevado de subcontratantes comuns (experiência, competências)		sim/não	Número necessário de funcionários competentes				
	Formação	Preparação e justificação das recuperações.	Práticas para os advogados das instituições		sim/não	Harmonização do funcionamento do sistema				
		Análise de casos de fraude	Recolha de <i>modus operandi</i> e acórdãos do tribunal para dar a toda a oportunidade de os examinar (decisão, decisão sobre a impugnação, acórdão do tribunal)		sim/não	Aprendemos com a experiência de outros				
Ferramentas informáticas	Gestão da dívida conjunta	Proteção eficaz dos fundos públicos, compensação com assistência e impostos		sim/não	E-Estado					
RESULTADOS DA RECUPERAÇÃO E SANÇÕES	Resultados	Tempo de recuperação	1) Tornar a lista de devedores pública. 2) A opção de reembolso em prestações deve ser analisada de		média	Reduzir a perda de fundos públicos				
		Receção das recuperações	1) Compensação mais eficiente entre vários fundos/impostos. 2) Operações mais ativas dos oficiais de justiça		% EE/OI	Reduzir a perda de fundos públicos				
		Comparação com outros Estados-Membros	Assistência devolvida à CE, taxa fixa		% UE/EE	Melhor do que a média				
		Estatísticas sobre recuperações e sanções								

## **Anexos**

## Anexo 1: Notas técnicas e glossário

### Uma explicação do documento Excel

#### Como ler o documento?

O documento Excel está dividido em cinco folhas. A primeira contém as «etapas preliminares» e as outras quatro correspondem às fases do ciclo antifraude: «prevenção da fraude», «detecção da fraude», «investigação e ação judicial» e «recuperação e sanções». As folhas seguem a mesma lógica e têm a mesma estrutura. As folhas relativas ao ciclo antifraude estão divididas em duas partes: «avaliação da situação atual» e «definição dos objetivos». Com esta estrutura, é possível ligar diretamente a fase de avaliação à fase seguinte de definição de objetivos concretos.

#### Glossário dos títulos das colunas em pormenor (da esquerda para a direita):

**DOMÍNIO:** principais domínios a ter em atenção, tais como «cooperação nacional», «legislação», «procedimentos e orientações», etc., que se subdividem nos «temas» mais específicos e nas questões concretas a avaliar, os «elementos-chave».

**TEMA:** subgrupos do «domínio». Por exemplo, a «cooperação nacional» encontra-se subdividida em outros temas, tais como «coordenação» e «intercâmbio de informações».

**ELEMENTOS-CHAVE:** assuntos concretos a avaliar ou questões concretas a colocar, a fim de se poder avaliar a situação atual de combate à fraude.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS ELEMENTOS-CHAVE:** visam fornecer mais explicações sobre os campos «elementos-chave» ou aprofundar o âmbito das principais questões abrangidas por esses campos.

**AUTORIDADE QUE PROCEDE À AVALIAÇÃO:** autoridade ou organismo que se encontra em melhor posição para efetuar a avaliação das questões colocadas nos campos «elementos-chave».

**AVALIAÇÃO:** resultado da avaliação das questões indicadas no campo «elementos-chave». O resultado pode ser uma conclusão qualitativa ou quantitativa; pode ser uma simples resposta «sim/não» ou uma avaliação aprofundada da situação que identifica deficiências/pontos fortes.

**OBJETIVO:** com base nos resultados da avaliação, é possível definir um objetivo. O objetivo está diretamente ligado ao «elemento-chave».

**AUTORIDADE QUE EXECUTA O OBJETIVO** autoridade ou organismo que será responsável por executar um determinado objetivo.

**PRAZO/PERÍODO:** é conveniente fixar-se um prazo ou um período dentro do qual os objetivos devem ser alcançados.

**GRUPO-ALVO ABRANGIDO PELA AÇÃO:** grupo abrangido pelo objetivo a alcançar, que é o alvo de uma determinada ação.

**INDICADORES-CHAVE DO DESEMPENHO:** pode ser estabelecido qualquer indicador para medir se o objetivo foi atingido. À semelhança de qualquer indicador, pode ser qualitativo ou quantitativo.

## Anexo 2: Processo de elaboração de uma estratégia nacional antifraude

